



Parecer nº 08/ 2021/ CTAP

Referente ao PL nº 743/ 2020 que “Dispõe sobre a substituição da placa de veículo automotor que tiver sido clonada, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator (a): Deputado (a) Elizeu Nascimento

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 26/06/2020. Na mesma data foi inserida em pauta. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 09/09/2020. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão em 10/09/2020.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 743/ 2020 de autoria do Deputado Silvio Fávero, que dispõe sobre a substituição da placa de veículo automotor que tiver sido clonada, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 1º O proprietário de veículo automotor cuja placa tiver sido clonada terá direito à substituição da placa, após a comprovação da clonagem.

Parágrafo único. A comprovação da clonagem que trata o caput deste artigo se dará mediante processo administrativo junto ao DETRAN-MT, conforme a Resolução CONTRAN nº 670, de 18 de maio de 2017.

Art. 2º Comprovada a clonagem, o novo emplacamento e a nova documentação a que se refere esta lei, serão providenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, sem custo para o proprietário.

Art. 3º Concedida à nova placa será imediatamente dada baixa na anterior no sistema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, nos termos do Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 743/ 2020 de autoria do Deputado Silvio Fávero, que dispõe sobre a substituição da placa de veículo automotor que tiver sido clonada, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Um veículo clonado é, de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), um automóvel original que teve a sua Placa de Identificação Veicular aplicada em outro. O “veículo duplê”, por sua vez, é aquele que apresenta as mesmas características do veículo original – como marca, modelo e cor – e foi manipulado para enganar a fiscalização policial. Explicamos o que fazer se teve seu carro clonado.

A cópia de placas de veículos, popularmente conhecida como “clonagem”, tem causado sérios aborrecimentos a centenas, talvez milhares de proprietários, que, sem esperar, recebem notificações de infrações de trânsito que não cometeram e, ao averiguarem, se deparam com a triste



realidade de ter tido as placas de seus veículos clonadas e, a partir daí, passam a enfrentar uma burocracia e desgaste extremo para solucionar o problema.

Ressalta-se que a Resolução CONTRAN nº 670, de 18 de maio de 2017, regulamenta a troca de placas clonadas, entretanto, gera ônus ao proprietário do veículo automotor, portanto exigir dos cidadãos que arquem com os custos da troca de placas clonadas, significa claramente submetê-los a dupla punição: a da ausência da segurança pública suficiente e a dos gastos que dela decorrem por infrações penais das quais são vítimas esses indivíduos, pois a segurança é de responsabilidade Estadual, mas sabe-se da ineficiência quantitativa nesse âmbito.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa também está em conformidade com este pressuposto.

O interesse social mostra-se presente, haja vista que a demanda atende aos anseios da população, para tanto, faz-se necessário à positivação da matéria.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 743/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em de de 2021.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 743/ 2020 - Parecer nº 08/2021
Reunião da Comissão em <u>10 / 11 / 2021.</u>
Presidente (a): <u>DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO</u>
Relator (a): <u>DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO</u>

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 743/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>